



TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES – TJTR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplanagem, base e sub-base granulares, drenagem, ondulações transversais e sinalização viária na estrada vicinal da Linha Vila Nova, no Município de Peritiba/SC, em atendimento ao **Processo SCC 6302/2026, formalizado pela Portaria Conjunta SGG/SEF n. 32/2026.**

1.1.1. A contratação abrangerá a execução da infraestrutura viária prevista no projeto, incluindo:

- Serviços de regularização e compactação do subleito;
- Implantação de sub-base e base granulares;
- Aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ;
- Execução de drenagem e dispositivos complementares;
- Execução de ondulações transversais, quando previstas em projeto;
- Implantação de sinalização horizontal e vertical;
- Limpeza e entrega final do trecho em condições operacionais.

1.2. Os serviços serão executados com base nas especificações técnicas, memoriais, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração Pública. Os materiais britados necessários à obra poderão ser fornecidos pelo Município em processo licitatório próprio, conforme planejamento adotado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços e observância das especificações técnicas do projeto.

1.3. Esta ação refere-se ao Processo SCC 6302/2026, formalizado pela Portaria Conjunta SGG/SEF n. 32/2026, que prevê o repasse de recursos pelo Estado de Santa Catarina para o objeto de Infraestrutura Rural, consistente na pavimentação rural da estrada vicinal da Linha Vila Nova, no Município de Peritiba/SC.

1.4. A obra deverá contemplar o fornecimento de materiais (exceto britados fornecidos pelo Município), mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.5. O regime de execução será empreitada por preço unitário, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante o fornecimento integral de todos os materiais e serviços especificados nos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias.

1.6. A modalidade da licitação será Concorrência, do tipo maior desconto, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.7. A composição dos custos estimados baseou-se em referências oficiais, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, o SICRO/DNIT, bem como cotações de mercado atualizadas, quando aplicáveis, garantindo aderência aos parâmetros praticados na região e assegurando a adequada estimativa do valor da contratação.

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	R\$ Total
1	1	Un	Pavimentação rural em trecho na estrada vicinal de Linha Vila Nova, no Município de Peritiba/SC.	1.505.056,51
Valor Total				1.505.056,51



1.8. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

1.9. O cumprimento rigoroso das normas técnicas é condição indispensável para a efetividade das obras e para a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública, em consonância com o princípio da eficiência previsto no caput do art. 11 da Lei n. 14.133/2021.

2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

2.1. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

a) **Jurisdição:** Município de Peritiba/SC

b) **Endereço:** Pavimentação asfáltica rural na estrada vicinal da Linha Vila Nova.

c) **Coordenadas Geográficas UTM:**

Longitude 417258.86 m E **Latitude** 6973240.57 m S

d) **Vinculação:** Processo SCC 6302/2026 – Portaria Conjunta SGG/SEF nº 32/2026

e) **Extensão:** 1.984,78 m

f) **Mapa de Localização:**



2.2. PROCESSO DE LICITAÇÃO

a) **Modalidade:** Concorrência – ETP Obra Comum.

b) **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.

b.1) Justificativa para Empreitada por Preço Unitário: Este regime demonstra-se ser a melhor opção entre os regimes elencados no Art. 46, da Lei n. 14.133/2021 devido a:

O regime de empreitada por preço unitário é frequentemente utilizado em projetos de construção, devido a várias vantagens que oferece:

1. **Transparência nos custos:** Este regime permite uma clara identificação dos custos individuais de cada item de trabalho, tornando mais fácil para todas as partes envolvidas entenderem e acompanharem os custos do projeto.



2. **Flexibilidade:** Os preços unitários permitem ajustes mais simples caso ocorram alterações no escopo do projeto. Se houver mudanças no trabalho necessário, os custos podem ser facilmente recalculados com base nos novos preços unitários.

3. **Controle de custos:** Como os preços são fixos por unidade de trabalho, o contratante pode ter um melhor controle sobre os custos totais do projeto. Isso ajuda a evitar surpresas no orçamento.

4. **Competitividade:** O regime de preço unitário incentiva a competição entre os licitantes, pois cada um apresenta seu preço para cada unidade de trabalho, o que pode resultar em preços mais competitivos.

5. **Maior transparência:** Ao detalhar os preços de cada unidade de trabalho, o regime de preço unitário oferece uma maior transparência no processo de contratação e execução do projeto, reduzindo o risco de discrepâncias ou mal-entendidos.

Em resumo, o regime de empreitada por preço unitário é uma escolha comum em projetos de edificações e em muitos outros tipos de construção devido à sua transparência, flexibilidade e controle de custos.

c) **Formato:** Eletrônico

d) **Critério de Julgamento:** **MAIOR DESCONTO**

e) **Critério de Desempate:** Conforme art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

f) **Modo de disputa:** Aberto

f.1) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definida no edital.

g) **Valor Estimado:** **R\$ 1.505.056,51 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).**

h) **Agrupamento:** Conforme justificado no ETP, o Município optou pelo parcelamento parcial, com um certame específico para o fornecimento de materiais britados e outro para a execução dos serviços de pavimentação, terraplanagem, drenagem e sinalização. Cada objeto possui características distintas e pode ser contratado de forma independente, garantindo maior competitividade e economicidade.

i) **Aplicabilidade das margens de Preferência:** Não se aplica. O objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto Federal n. 7.174 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação);

j) **Subcontratação:** Sim, será permitido o limite máximo até **50% (cinquenta por cento)** do total do orçamento licitado.

j.1) A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra conforme disposto no artigo 122, da Lei n.14.133/2021;

j.2) A subcontratação deverá ter autorização prévia do Contratante, a quem incumbirá avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

j.3) Para a subcontratação deve ser apresentada à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

j.4) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

k) **Relação de Índices Contábeis:** será previsto no edital para a qualificação Econômico-financeira. A licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de índices Contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeiro contidas no edital.



l) **Serviço Contínuo/Não Contínuo:** O objeto deste termo tem por escopo a execução de pavimentação asfáltica rural, se caracterizando como serviço de natureza "não continuada" com período predeterminado para conclusão dos serviços.

m) **Serviço com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:** Não.

n) **Vistoria/Visita técnica:** Não Obrigatória

p.1) A licitante interessada, por meio de um representante, poderá fazer o agendamento, para visita técnica ao local da obra, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

p.2) A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro do Município, que certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Este atestado será juntado à documentação de Habilitação;

p.3) A visita deve ser agendada com antecedência junto a Assessoria de Comunicação e Informação do Município e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço;

p.4) Horário de atendimento do Município de Peritiba/SC: de 07h30 às 11h30 e das 13h30 as 17h30. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto ao setor de Engenharia do Município através de solicitação via e-mail para: engenharia1@peritiba.sc.gov.br e/ou através de contato telefônico (49) 3453-1122.

p.5) Caso a licitante não deseje realizar a vistoria/visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que em pleno conhecimento das condições peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, qualquer alteração contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (art. 63, §§2º e 3º da Lei n. 14.133/2021).

p.6) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

o) **Amostra/Laudo Técnico/Prova de Conceito:** Não se aplica;

p) **Objeto Previsto no Plano Anual de Contratações:** Não. O Município não formalizou o Plano de Contratação Anual. Conforme previsto no art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021 "(...)os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratação anual (...), sendo assim, é facultativo dispor do plano de contratação anual para proceder o certame licitatório, no entanto está devidamente previsto no PPA, LDO e na LOA.

q) **Informações Relativas a Recursos Orçamentários:**

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 – Setor de Transportes Rodoviário

Ação: 26.782.8.1.28 – Obras e Infraestrutura Rodoviária

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0118 – Aplicações Diretas

Contato Responsável: SETOR DE ENGENHARIA, através de contato telefônico (49) 3453-1122.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Peritiba/SC, situado no Meio Oeste Catarinense e com população de aproximadamente 3.251 habitantes, conforme informações constantes no Plano de Trabalho, possui significativa parcela de sua população vinculada ao meio rural, sendo formado por diversas comunidades do interior. Nesse contexto, enfrenta desafios relacionados à melhoria da infraestrutura viária rural, especialmente quanto à trafegabilidade, segurança dos usuários, escoamento da produção agrícola e agroindustrial, acesso aos serviços públicos e manutenção das condições adequadas de deslocamento da população residente no interior. A estrada vicinal da Linha Vila Nova apresenta relevância para a mobilidade rural do Município, porém as condições atuais da via, em revestimento primário e sujeita à ação das intempéries, demandam intervenções estruturais para garantir maior durabilidade, funcionalidade e segurança operacional. Diante deste contexto, a execução da pavimentação asfáltica rural da estrada vicinal da Linha Vila Nova apresenta-se como alternativa eficiente, econômica e sustentável para a Administração Pública, permitindo a melhoria das condições de tráfego, a redução dos custos recorrentes de manutenção e a mitigação de problemas como erosões, lamaçais, formação de poças e degradação do leito viário. A proposta visa qualificar a infraestrutura rural já consolidada, mediante execução de serviços de terraplanagem, base e sub-base, imprimação, drenagem, pavimentação asfáltica, ondulações transversais, sinalização e demais obras complementares necessárias. Com a intervenção, pretende-se assegurar melhores condições de acesso à comunidade da Linha Vila Nova, fortalecer o escoamento da produção, favorecer a permanência das famílias no meio rural e contribuir para o desenvolvimento social e econômico local. A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura rural e da qualidade de vida da população atendida.

4. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A fundamentação da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e os quantitativos pormenorizados no Projeto Básico, ambos em apêndice deste Termo de Referência.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para execução do projeto da obra deverá, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Administração no cronograma físico-financeiro anexo à este Termo de Referência.

5.2. O prazo para cumprimento das metas associadas referentes à execução da obra serão aquelas estabelecidas no cronograma físico proposto pela Contratada e aprovada pelo Município.

5.3. **Prazo de execução do Objeto:** A execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos para execução da obra e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”, discriminadas a seguir:

5.4. **Ordem de serviço para início de obra:** A ordem de serviço para elaboração do projeto será dada pelo Município a partir do aceite do certame licitatório.

5.5. **Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência será de 365 (trezentos e



sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da lei n. 14.133/2021.

5.6. Nos termos do art. 111, da Lei n. 14.133/202, firma-se a prorrogação automática dos prazos de vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade, para fins de possíveis sanções administrativas.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços conforme Art 140 § 6º estabelecido na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DEFINIÇÕES

6.1. A obra deverá ser desenvolvida de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em vigor, como as Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e devem atender às diretrizes especificações e condições mínimas de desempenho expressas no Projeto de Engenharia disponibilizado.

6.2. Em suma, os preceitos apresentados no Termo de Referência e Projeto Básico são referenciais e constituem os níveis operacionais de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela Contratada. Desta forma, a contratada poderá apresentar propostas de soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores aos referenciais, e sejam aceitas pelo Município.

7. PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

7.1. O Projeto Básico de engenharia encontra-se anexo a este Termo de Referência.

8. ELEMENTO DO PROJETO

8.1. ESCOPO

8.1.1. No escopo desta contratação diferem-se os produtos em 01(um) lote principal:

- Execução de todas as etapas e ações necessárias para a pavimentação asfáltica rural na estrada vicinal da Linha Vila Nova, no Município de Peritiba/SC, incluindo terraplanagem, base e sub-base, drenagem, pavimentação em CBUQ, ondulações transversais e sinalização;



8.1.2. Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados, documentação técnica necessários do escopo do objeto e elaborado pela Contratada, tanto relativos a obra e/ou projetos, serão de propriedade exclusiva do Município de Peritiba/SC, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

8.1.3. É vedada à Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamentos, análises, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pelo Administração Municipal de Peritiba/SC.

9. PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. Conforme disposto no CAPÍTULO VII da Lei n. 14.133/2021, alterações no Projeto não serão vedadas, porém, deverão ser rigorosamente justificadas e discutidas com todos os entes envolvidos.

9.1.2. As normas e Instruções a serem utilizadas não serão limitadas às citadas em projeto e memorial, cabendo a Empresa contratada a verificação da existência de normas/manuais nos órgãos e intervenientes participantes. Não será aceita como justificativa o desconhecimento da existência de normatização.

9.1.3. Cabe observar que os dados fornecidos no Projeto de Engenharia não eximem a proponente da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO DO PROJETO AS BUILT

10.1. O projeto deverá ser elaborado em obediência às Especificações do Projeto da Contratante.

10.2. Deverão ser apresentadas as ART's da empresa responsável técnico pela elaboração do Projeto.

10.3. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, pendrive, discos rígidos (HD) ou disponibilizado em arquivo virtual com liberação de acesso ao Município para baixar os mesmos, devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls, *.xlsx, *.alwg ou similares, desde que intercambiáveis.

10.4. Todas as versões apresentadas deverão ser sempre entregues digitalizadas e assinadas digitalmente.

11. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E DE MATERIAIS

11.1. Deverão ser elaboradas as especificações técnicas aplicáveis ao conjunto das obras projetadas, abrangendo a totalidade dos serviços e materiais e equipamentos envolvidos e definidos os padrões de qualidade e os controles para aceitação.

11.2. Quando necessário serão elaboradas Especificações Complementares e Particulares que seguirão a mesma Estrutura das Especificações Gerais, não deixando dúvidas quanto a materiais, equipamentos, formas de execução e pagamento dos serviços a que se referem.

11.3. Não serão permitidas alterações de especificações que diminuam aos padrões de qualidade e desempenho da obra.

11.4. Deverá ser encaminhada amostra da grama, juntamente com laudos técnicos da fabricante para análise previamente a sua instalação.



12. QUANTITATIVO DA OBRA

12.1. Os quantitativos da obra apresentados no Projeto de Engenharia disponibilizado deverão ser reavaliados pela Contratada sendo alterados sob sua responsabilidade e risco quando necessários, considerando os critérios dispostos no presente Termo de Referência.

12.2. As quantidades de serviços e materiais deverão ser levantadas a partir dos elementos disponíveis no projeto disponibilizado, devendo os cálculos serem apresentados na Memória de Cálculo dos Quantitativos.

12.3. Os quantitativos dos serviços e obra deverão ser tabulados em quadros de fácil entendimento contendo a relação de materiais, serviços e equipamentos necessários ao empreendimento com definições suficientes para dar consistência e precisão ao orçamento.

12.4. Deverá ainda ser elaborada a descrição dos materiais, serviços e equipamentos com a finalidade de especificar, clara e objetivamente, as características de cada item que compõe a planilha. Este texto descritivo será anexado à planilha.

13. ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO

13.1. A elaboração do orçamento atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos no Projeto disponibilizado e ao disposto nas seguintes publicações:

- Sistema de Custo Referenciais de Obras – SICRO
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
- Cotações no Mercado, quando necessário;
- Composições Próprias, quando necessário.

13.2. A Contratada deve apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como, do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI.

13.3. O orçamento é composto, resumidamente pela planilha orçamentária com as descrições dos serviços, dos quantitativos dos preços unitário e total, das composições de custo, do plano de execução da obra, do detalhamento dos custos e instalação do canteiro de obra, dos custos de mobilização de equipamentos e dos custos administração local.

13.4. O plano de execução de obra visa a apresentação dos parâmetros considerados essenciais para a obtenção da análise e verificação quanto à compatibilidade do plano estabelecido com os cronogramas físicos correspondentes à atividade, ao dimensionamento dos equipamentos e do pessoal técnico necessário.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA

14.1. O plano de execução da obra visa a apresentação dos parâmetros considerados para a obtenção da análise e verificação quanto a compatibilidade do plano de ataque dos serviços, dos aspectos relativos ao clima e a pluviometria, ao apoio logístico, aos equipamentos mínimos previsto e a mão de obra para a execução das atividades, ao cronograma de utilização dos equipamentos mínimo, à origem dos principais insumos, ao layout do canteiro de obra, aos itens para a instalação e manutenção de canteiro de obra, aos desvios de tráfego e aos caminhos de serviços - porventura necessários - e ao cronograma físico-financeiro.



15. PROPOSTA

15.1. A licitante deve apresentar proposta de preço global, a ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, preenchendo o campo “VALOR DA PROPOSTA”.

15.2. Nos valores da proposta devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.3. Os critérios de julgamento da proposta é **MAIOR DESCONTO**.

15.4. Não será adjudicada a proposta com valor global maior que o orçamento de referência fixado pela Administração a ser demonstrado após o certame.

15.5. As regras de desempate entre a proposta serão discriminadas no edital.

15.6. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

15.7. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado de “**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**”, inclusive com relação às parcelas que compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada, conforme disposto no item. e do Termo de Justificativas Relevantes, anexo a este termo. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no Art. 122 da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes condições:

16.1.1. Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, desde que previamente formalizada e aprovada pela Fiscalização designada pelo Município, mediante apresentação de solicitação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços a serem subcontratados.

16.1.2. A solicitação deverá conter a qualificação completa da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, os respectivos valores, bem como a comprovação de que a subcontratada atende às exigências de habilitação técnica, fiscal e trabalhista compatíveis com o objeto a ser executado.

16.1.3. A ausência da formalização prévia da subcontratação junto à Fiscalização Municipal poderá implicar em retenção ou glosa de valores correspondentes aos serviços executados de forma irregular, até que seja regularizada a situação contratual e documental, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas contratualmente.

16.1.4. Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá inteiramente responsável pela total execução do objeto contratual, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e pelas obrigações legais, administrativas e técnicas, inclusive aquelas relativas às atividades da empresa subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.5. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



16.1.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.1.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.1.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os critérios de habilitação estão definidos no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, anexo a este termo, os quais tem por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a licitante possui experiência na execução de serviços de caráter compatível e de igual complexidade ou superior com o objeto da licitação, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto.

17.2. CAPACIDADE TÉCNICA- OPERACIONAL DA LICITANTE

A fim de comprovar a capacidade técnica- operacional da licitante, deverão ser apresentados:

17.2.1. Registro/certidão da empresa e do(s) responsáveis(is) técnico(s) no respectivo Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa.

17.2.2. Comprovação através da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado e/ou Certidão de Acervo Técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado devidamente assinado e carimbado pelo órgão competente ou entidade pública ou privado declarante, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente.

17.2.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, cumulativamente:

- Pavimentação Asfáltica: Execução de pavimentação em CBUQ, preferencialmente em vias rurais ou rodovias, com quantitativo mínimo de 500,00 toneladas.

- Base e Sub-base: Execução de base e sub-base granulares, totalizando o volume mínimo de 2.000,00 m³.

- Drenagem Pluvial: Execução de sistemas de drenagem pluvial e obras de arte correntes, incluindo sarjetas e drenos longitudinais: mínimo de 500,00 metros.

As quantidades e/ou valores apresentados nos itens de acervo técnico são considerados mínimos e correspondem à 50% ou menos da quantidade que será executada.

17.2.4. Caso a comprovação técnica operacional seja feita seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

17.2.5. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.



17.2.6. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item.

17.2.7. A(s) certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Serviços executados com a respectiva quantidade e unidade de medida.

17.3. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A fim de comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante, deverão ser apresentados:

17.3.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente;

17.3.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente ou contrato com terceiros de profissional técnico ou superior em segurança do trabalho.

17.3.3. Comprovação de que o licitante possui em profissional técnico vinculado à licitante devidamente registrado pelo Conselho Profissional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados na tabela abaixo, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

- Pavimentação Asfáltica: Execução de pavimentação em CBUQ, com quantitativo mínimo de 500,00 toneladas.

- Base e Sub-base: Execução de base e sub-base granulares, totalizando o volume mínimo de 2.000,00 m³.

- Drenagem Pluvial: Execução de sarjetas e drenos longitudinais: mínimo de 500,00 metros.

17.3.4. A comprovação das quantitativos mínimos dos serviços deve ser realizada através da apresentação dos respectivos documentos de ART/RRT ou Certidão de acervo técnico expedido pelo CREA;

17.3.5. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

17.3.6. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

17.3.7. Nas referidas certidões de acervo técnico deverão constar os contratos, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Quando a certidão não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

17.3.8. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;



17.3.9. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação/Comissão quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

18. DA ACEITABILIDADE

18.1. A competência pela aprovação dos serviços executados é do Município, que será emitida após análise e aceite do boletim de medição com os quantitativos executados informados pela contratada. Em relação ao critério de aceitabilidade e parâmetros de desempenho dos serviços executados, os mesmos devem atender as normativas e especificações de projeto.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

19.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. O prazo para cumprimento da execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico aprovado pelo Município.

2. Prazo de execução do Objeto: A execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver no prazo máximo de **210 (duzentos e dez) dias consecutivos para execução da obra**, e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”, discriminadas a seguir:

3. Ordem serviço para início de obra: A ordem de início do serviço para execução da obra será dada pelo Município a partir do aceite do certame licitatório.

19.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.1.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.1.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.1.6. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.2. Condições de Gestão Contratual

19.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



19.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.3. Preposto

19.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

19.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19.4. Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.4.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN** no caso de impedimento, o servidor **LUAN PICININ SARTORI** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

19.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.5. Gestor do Contrato

19.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,



do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.5.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.6. Local e horário da prestação dos serviços

19.6.1. A execução da obra será nos endereços das obras em conformidade com os projetos.

19.6.2. Os serviços serão prestados em dias e horários acordados entre as partes envolvidas, preferencialmente de segunda a sábado, em horário comercial.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. A medição e pagamento ocorrerá após a aprovação de cada relatório de medição pela fiscalização, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal indicado o valor aprovado de cada medição. A competência pela aprovação dos serviços executados é do Município, que será emitida após análise e aceite do boletim de medição com os quantitativos executados informados pela contratada.

20.2. O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Estado. A **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizada



por eventuais atrasos decorrentes da não liberação, total ou parcial, dos recursos, ficando suspensa a exigibilidade de quaisquer valores até a disponibilização dos mesmos.

20.3. A nota fiscal deverá conter, de forma clara, o número do convênio, quanto for o caso, do **Processo SCC 6302/2026, formalizado pela Portaria Conjunta SGG/SEF n. 32/2026**. O projeto está inserido no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, vinculado ou do respectivo processo, da Autorização de Fornecimento, a descrição do serviço executado, a quantidade, o valor unitário, o valor total e demais informações correlatas, conforme o objeto contratado.

20.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo a apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) relativas à última competência vencida, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995.

20.5. Deverão estar explicitados, quando aplicável, na nota fiscal, fatura ou documento anexo, os valores correspondentes às retenções obrigatórias relativas à Previdência Social, tributos federais, estaduais e municipais, bem como a declaração de enquadramento ou não no regime do Simples Nacional, conforme § 1º do art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

20.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.8. O não cumprimento das exigências documentais e fiscais por parte da contratada implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração Pública.

21. DA MEDIÇÃO

21.1. A medição da obra deve seguir as etapas previstas no cronograma-físico;

21.2. Após averiguação o Fiscal Técnico poderá devolver para a Contratada para ajustes, rejeitar o relatório de medição, efetuar glosas e aprovar.

- Aprovado o relatório de medição o Fiscal Técnico remeterá o relatório de medição para autorização da emissão da Nota Fiscal, informando as especificações de emissão.

- A contratada deverá apresentar relatórios de pesagem emitidos por **balança eletrônica** devidamente calibrada, que assegurem a plena **rastreabilidade** da massa asfáltica (CBUQ) desde a usina até o local de aplicação. Tais relatórios devem permitir a correlação inequívoca entre os tickets de pesagem, as notas fiscais e o trecho executado, comprovando os quantitativos fornecidos e utilizados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes e com o rigoroso controle tecnológico exigido para a obra.

Deverá também fornecer **laudos dos corpos de prova extraídos do pavimento asfáltico**, acompanhados de ART, contendo resultados de resistência, teor de ligante, granulometria e demais parâmetros técnicos conforme instruções do DNIT aplicáveis ao controle tecnológico do CBUQ. Deverá fornecer demais ensaios e laudos com ARTs conforme normativas vigentes caso solicitada pela fiscalização. Os custos são as expensas da contratada.

21.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade



verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da obra, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

22.2. O pagamento fica condicionado à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo Contratado relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

22.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a aprovação de cada medição pelo Município, que emitirá parecer com a autorização para a emissão de nota fiscal. Procedimentos a serem realizados em conformidade com o previsto pelo Edital.

22.5. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, toda a documentação comprobatória da execução da etapa da obra;

22.6. No caso de erro na documentação, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.7. O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Estado. A **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos decorrentes da não liberação, total ou parcial, dos recursos, ficando suspensa a exigibilidade de quaisquer valores até a disponibilização dos mesmos.

23. DO RECEBIMENTO

23.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha.

23.2. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelo fiscal técnico, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e Arts. 22, X e 23).

23.2.1. O prazo da disposição acima será contado do pagamento da última medição.

23.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



23.2.3. O Gestor de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

23.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021)

23.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90(noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,

23.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

23.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.8. Garantia da contratação

23.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

23.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A Contratada obriga-se a:

24.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

24.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

24.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

24.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

24.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

24.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

24.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

24.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

24.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

24.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

24.1.11. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

24.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

24.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

24.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

24.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.



24.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

24.1.18. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

24.1.19. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

24.1.20. Apresentar documento de responsabilidade técnica adequado (exemplo: ART, RRT, TRT, etc.).

24.1.21. Possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar que comprove a experiência na execução dos serviços contratados.

24.1.22. Garantir os serviços executados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil, sendo responsável por quaisquer correções ou reparos necessários no período, sem ônus à Administração.

24.1.23. Utilizar equipamentos e maquinários em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as exigências técnicas dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, operação e eventuais danos decorrentes do uso indevido.

24.1.24. Preservar bens públicos e privados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a redes de infraestrutura, edificações, passeios ou propriedades particulares.

24.1.25. Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com as ordens de serviço, o qual será validado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

24.1.26. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo o correto descarte de resíduos, transporte adequado de materiais e mitigação de impactos ambientais. Quando aplicável, deverão ser apresentadas licenças ambientais ou autorizações pertinentes.

24.1.27. Obter autorização prévia e expressa da Administração Pública para qualquer subcontratação, mantendo-se responsável solidária pela qualidade e execução dos serviços.

24.1.28. Submeter-se às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial do objeto, inclusive as de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

24.1.29. Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, certidões válidas que atestem sua conformidade cadastral e legal.

24.1.30. Declarar, ao participar do certame licitatório sem apresentação de impugnação, que analisou previamente e integralmente todos os documentos que compõem o processo licitatório, incluindo, mas não se limitando a: projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e condições do local da obra, manifestando ciência e concordância com as condições, quantidades e serviços apresentados para a execução integral do objeto contratado.



24.1.31. Reconhecer que a ausência de impugnação caracteriza aceitação tácita de todos os elementos técnicos e legais do edital e seus anexos, comprometendo-se a executar, às suas expensas, todos os serviços, fornecimentos e ajustes eventualmente necessários à fiel e integral conclusão do objeto, mesmo que não descritos de forma expressa, desde que necessários à sua funcionalidade, regularidade técnica e atendimento às normas vigentes.

24.1.32. Assumir que eventuais omissões, complementações, variações de quantitativos ou ausência de serviços, que não alterem substancialmente o objeto ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, correrão por sua conta e risco, sem direito a reequilíbrio contratual, devendo a execução ocorrer de forma contínua, eficiente e conforme o escopo originalmente pactuado.

24.1.33. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

24.1.34. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

24.1.35. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria in loco (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

24.1.36. Entregar antes de cada medição ao setor de engenharia do município, os diários de obra devidamente assinados de forma legível e protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Peritiba. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA poderá ocasionar em notificação.

24.1.37. Apresentar comprovante de registro do funcionário CTPS e prova de pagamento dos salários do mês anterior, sendo que o comprovante de pagamento ao funcionário é requisito para fins de pagamento do serviço prestado pela empresa.

24.1.38. Requerer a matrícula da obra, objeto deste Contrato, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, antes do início da execução da mesma e encaminhar o comprovante do registro ao Município.

24.1.39. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

24.1.40. Manter o diário de obras no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.

24.1.41. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

24.1.42. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".

24.1.43. A contratada deverá apresentar o visto para a execução de obra, expedido pelo CREA-SC e/ou CAU/SC, e apresentá-lo à Prefeitura de Peritiba no ato da assinatura da Ordem de Serviço.

24.1.44. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome,



profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

24.1.45. A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.

24.1.45.1. Frisa-se que para as taxas impostas pelo Município de Peritiba não há incidência.

24.1.46. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

24.1.47. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a comprovação de baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

24.1.48. A CONTRATADA deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

24.1.49. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo segundo – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria de Administração e Finanças do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Vigésima Primeira deste edital.

Parágrafo quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo quinto – Se a garantia apresentada pela CONTRATADA for, na modalidade de seguro-garantia o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

24.1.50. A Contratada será a responsável pelo aceite da qualidade do material britado disponibilizado e fornecido pelo Município, antes da sua distribuição no leito da obra, eximindo assim a Contratante de qualquer eventual responsabilidade e assumindo a integral garantia da obra executada. Os materiais pétreos necessários à execução da



estrutura do pavimento e dos dispositivos de drenagem (compreendendo rachão destinado à formação da sub-base, brita graduada utilizada como base de acabamento e para o travamento da camada de sub-base, e brita nº 2 destinada aos drenos longitudinais e demais elementos do sistema de drenagem pluvial) serão fornecidos diretamente pelo Município de Peritiba/SC próximo ao local da obra, por meio de processo licitatório próprio. À contratada caberá executar as etapas de conformação, espalhamento, compactação e controle tecnológico dessas camadas e dispositivos, permanecendo sob sua responsabilidade as atividades operacionais, enquanto o fornecimento e disponibilização dos insumos continuarão a cargo do Município.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

25.1. A Contratante obriga-se a:

25.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

25.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

25.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

25.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

25.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

25.1.9. Fornecer os materiais britados necessários à execução da obra (base, sub-base e drenagem) no local indicado pela Contratada, os quais deverão ser plenamente compatíveis com as especificações técnicas, requisitos normativos, critérios de desempenho e parâmetros de durabilidade estabelecidos no projeto, no memorial descritivo e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo-se a integral adequação ao fim a que se destinam. A eventual aceitação, aplicação ou incorporação de material em desconformidade não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica, respondendo integralmente por vícios, falhas executivas, patologias ou comprometimento do desempenho da obra, inclusive quanto à obrigação de refazimento e às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.



26. DA VISTORIA

26.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 horas às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

26.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo setor de Engenharia do Município através de solicitação via e-mail para: engenharia@peritiba.sc.gov.br e/ou através de contato telefônico (49) 3453-1122, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

26.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

26.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

26.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

27.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI-SC 12/2025, composições próprias e cotações de mercado.

27.3. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos seguintes índices:

27.3.1. Execução das Obras: pelos índices de realistamento de obras rodoviárias e ferroviárias, fornecidas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou conforme legislação vigente.

27.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

27.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

27.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

27.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

27.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de



qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o índice legalmente vigente e aceito no período.

27.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos do Artigo 155 da Lei n. 14.133, de 2021, o Licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas o disposto no artigo 156 da Lei n. 14.133, de 2021, o detalhamento constará no contrato.

29. SUSTENTABILIDADE

29.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios abaixo indicados:

29.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

29.1.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

29.1.3. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços;

29.1.4. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis;

29.1.5. Adoção e promoção de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação da integridade físicas;

29.1.6. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

30. DO TERMO DE ACEITE

30.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Nome do Fiscal titular: **DANIEL JOCELIO FANTIN**

Cargo/função: Engenheiro Civil

Matrícula: 1107

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal titular: _____

Suplente do fiscal suplente: **LUAN PICININ SARTORI**

Cargo/função: Engenheiro Civil

Matrícula: 1116

Unidade: Secretária de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 21 de maio de 2026.

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Secretário de Serviços Municipais